Houtes.



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DE SOUTO E MOSTEIRÔ

Montos

# CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

# Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato

1 – A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional, é o órgão deliberativo da freguesia.

2 – É composta por 13 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da União de Freguesias e do bem-estar dos cidadãos.

3 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

# Artigo 2.º Impossibilidade de Eleição

1 - Quando não seja possível eleger a assembleia de freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 - No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a câmara municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três ou cinco membros consoante o número de eleitores seja inferior, ou igual ou superior, a 5000, e procede à marcação de novas eleições.

3 - Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a câmara municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a assembleia de freguesia.

4 - A comissão administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.

5 - As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6 - No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a câmara municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

# Artigo 3.º Princípios gerais

A prossecução das atribuições e o exercício das competências da Assembleia de Freguesia devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

# Artigo 4.º Princípio da independência

A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

# Artigo 5.º Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Kontos

# Artigo 6º Funcionamento e sede

- 1 O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício sede, sito na Avenida do Sarrilha, em São Miguel de Souto.
- 2 As sessões decorrem, preferencialmente e alternadamente, na sede da União de freguesias, em São Miguel de Souto e no edifício da Junta de Freguesia de Mosteirô, ou noutro lugar da Freguesia, sob proposta fundamentada, e em horário pós-laboral.

# Artigo 7.º Competências

- 1 Compete à assembleia de freguesia:
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

# Artigo 8.º

### Competências de apreciação e fiscalização

- 1 Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- I) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao

Honlos

orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

- 2 Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia:
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3 Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

# Artigo 9.º Competências de funcionamento

- 1 Compete à assembleia de freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros:
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

# CAPÍTULO II MEMBROS

# Artigo 10.º

# Duração e natureza do mandato

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Montos

# Artigo 11.º Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

# Artigo 12.º Suspensão do mandato

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 São motivos de suspensão, designadamente:
- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
- 7 A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

# Artigo 13.º Renúncia ao mandato

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5 A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

# Montos

# Artigo 14.º Perda de mandato

- 1 Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.
- 2 Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

# Artigo 15.º Preenchimento de vagas

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

# Artigo 16.º Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

# Artigo 17.º Deveres dos membros da Assembleia

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
- i) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- ii) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- iii) Actuar com justiça e imparcialidade;
- b) Em matéria de prossecução do interesse público:
- i) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
- ii) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- iii) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- iv) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em

Martos

que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- v) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- vi) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- c) Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
- i) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia;
- ii) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia.

# Artigo 18.º

### Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender:
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- i) A senha de presença.

# CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA

# Artigo 19.º Composição da Mesa

- 1 A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2 A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

# Artigo 20.º Competências da mesa

- 1 Compete à mesa:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

Kantos

- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes:
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

# Artigo 21.º

# Competências do presidente e dos secretários

- 1 Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos:
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- i) Exercer as demais competências legais.
- 2 Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

# CAPÍTULO IV SESSÕES

# Artigo 22.º Sessões Ordinárias

- 1 A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo.
- 2 A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

# Kanfos

# Artigo 23.º Sessões Extraordinárias

- 1 A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 3 A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

# Artigo 24.º

### Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

- 1 Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.os 1 dos artigos 12.º e 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
- 2 As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 3 A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

### Artigo 25.°

# Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

# Artigo 26.º Sessão

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

# Artigo 27.º Sessões Públicas

- 1 As sessões Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Market

- 4 A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
- 5 As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

# Artigo 28.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 29.º Participação dos eleitores

- 1 Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

# Artigo 30.°

# Participação de membros da junta nas sessões

- 1 A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

# Artigo 31.º Quórum

- 1 A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- 4 Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Marton

# CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

### Artigo 32.°

# Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo,

e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

- 3 Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

# Artigo 33.º Instalação

- 1 O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

# Artigo 34.º Primeira reunião

- 1 Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
- 2 As eleições a que se refere o número anterior realizam-se por meio de listas.
- 3 Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4 Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 6 Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

# Artigo 35.º Alteração da Composição

1 - Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79.º

- 2 Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
- 3 As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4 A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

# Artigo 36.º Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

# Artigo 37.° Ordem do dia

- 1 A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias:
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

# CAPÍTULO VII USO DA PALAVRA

### Artigo 38.º

### Uso da palavra pelos membros da Assembleia

- 1 O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:
- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Reagir contra ofensas e consideração:
- c) Tratar de assuntos de interesse local:
- d) Participar nos debates:
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- i) Produzir declarações de voto:
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

# Artigo 39.º

# Uso da palavra pelos membros da mesa

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na mesa, se a Assembleia assim o permitir.

# Montas.

# Artigo 40.°

### Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

- 1 O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2 O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para:
- a) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da Junta de Freguesia.
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa.
- 3 O Presidente pode intervir nos debates, sem direito a voto, podendo fazer-se substituir pelo seu substituto legal, em caso de justo impedimento.
- 4 Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões de Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 5 Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### Artigo 41.°

### Uso da palavra pelo público presente

- 1 O uso da palavra é concedido ao público presente, pelo período máximo de 30 minutos, a ter lugar antes do encerramento da Assembleia de Freguesia, para tratamento de assuntos de interesse local, com um período máximo por intervenção de cinco minutos, após inscrição e por uma só vez.
- 2 No caso de representações de organizações populares, será dada a palavra ao seu representante.
- 3 Ao tempo por intervenção pode acrescer um período suplementar de cinco minutos, sempre que tal se justifique, e se esse for entendimento da mesa.

### Artigo 42.°

### Fins do uso da palavra

- 1 No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da mesa e à Assembleia.
- 2 Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da mesa.

# Artigo 43.º Interpelação à mesa

# Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

# Artigo 44.º Requerimentos

- 1 Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

# Keinton

# Artigo 45.º Recursos

- 1 Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da mesa, quando a considere ilegal.
- 2 O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.
- 4 Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

# Artigo 46.º Pedidos de esclarecimentos

- 1 O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

# Artigo 47.º

# Reação contra ofensas à honra e à dignidade

- 1 Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

# Artigo 48.º Protestos

- 1 Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
- 2 Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

# Artigo 49.º Declaração de voto

Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

# CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

# Artigo 50.º

# Objeto das deliberações

- 1 Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião
- 2 Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

# Artigo 51.º

# Formas de votação

- 1 A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 O presidente vota em último lugar.

Houter.

- 3 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

# Artigo 52.º Publicidade das deliberações

- 1 Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as sequintes condições:
- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses:
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3 As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

# CAPÍTULO IX ATOS DA ASSEMBLEIA

# Artigo 53.º Atas

- 1 De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. Para apoio à elaboração da ata, as sessões terão gravação áudio, gravação essa que será eliminada após aprovação da ata a que se refere.
- 2 As atas são lavradas e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente, por quem as lavrou e por todos os membros da assembleia presentes na sessão onde se efetua a aprovação da respectiva ata. No sentido de agilizar a aprovação das atas, serão enviados, por correio electrónico, rascunhos da mesma, para todos os elementos da assembleia, sendo que na sessão seguinte, cada elemento poderá solicitar alterações à ata em questão e proceder à votação, sem que para isso seja necessário proceder à leitura na íntegra da mesma.

Bontos

- 3 As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### Artigo 54.°

# Registo na ata do voto de vencido

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

# Artigo 55.º Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da Assembleia de Freguesia ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

# Artigo 56.° Atos nulos

- 1 São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2 São, em especial, nulos:
- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

# Artigo 57.º Alterações

- 1 O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

# Artigo 58.º Entrada em vigor

- 1 O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela
   Assembleia de Freguesia.
- 2 Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

# Artigo 59.º Termo

O presente Regimento foi aprovado em sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São Miguel de Souto, realizada no dia 22 de Novembro de 2017.